



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 1050, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto de 5 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2023, seção 2, pág. 01;

considerando o Ofício - DIPES 329/2026 - DIPES/RT/IFMS de 12 de agosto de 2026 - Processo nº 23347.006206.2026-75;

considerando o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026,

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – CRSC-PCCTAE.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão:

SERVIDOR TITULAR	SIAPE	INDICAÇÃO
Jhonny Alencar Marchini	2166599	Conselho Superior
Wesley da Silva Pereira de Almeida	3342925	Conselho Superior
Bárbara Borges de Almeida	1825717	Conselho Superior
Shirley Maria da Costa de Araujo	2407284	CIS
Aroldo Careaga	1121785	CIS
Ana Catarina Cortez de Araujo	1969022	CIS
Paulo Vitor Figueira Azevedo	2378503	Diretoria de Governança de Pessoal
Janayna Garcia Carvalho Barbosa	2221454	Diretoria de Governança de Pessoal
Suellen de Oliveira Paniago Monteiro	2213485	Diretoria de Governança de Pessoal

SERVIDOR SUPLENTE	SIAPE	INDICAÇÃO
Alyson Souza dos Santos	3333295	Conselho Superior
Manuella Barros Paniago	1700392	Conselho Superior
Aurora Cecilia Martim da Silva	3337254	Conselho Superior
Tiago Thomaz de Assis	2121712	CIS
Débora Rogeria Neres de Souza Garcia	1848225	CIS
Roberta Sousa da Silva	2279062	CIS
Taline de Lima e Costa	1914955	Diretoria de Governança de Pessoal
Elizangela Marines Rigotti	1846476	Diretoria de Governança de Pessoal
Sandra Teixeira da Silva	1874974	Diretoria de Governança de Pessoal

Art. 3º O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 4º Os suplentes atuarão nos casos de afastamento, impedimento, suspeição, vacância ou impossibilidade de atuação dos respectivos membros titulares.

Art. 5º Designar, dentre os membros titulares da CRSC-PCCTAE, os servidores abaixo relacionados para exercerem as seguintes funções:

SERVIDOR	SIAPE	FUNÇÃO
Paulo Vitor Figueira Azevedo	2378503	Presidente
Shirley Maria da Costa de Araujo	2407284	Vice-Presidente
Roberta Sousa da Silva	2279062	Secretária

Art. 6º Constituir, no âmbito da CRSC-PCCTAE, as seguintes Subcomissões de Avaliação:

I – Subcomissão de Avaliação dos representantes do Conselho Superior.

SERVIDOR	SIAPE
Jhonny Alencar Marchini	2166599
Wesley da Silva Pereira de Almeida	3342925
Bárbara Borges de Almeida	1825717
Alyson Souza dos Santos	3333295
Manuella Barros Paniago	1700392
Aurora Cecilia Martim da Silva	3337254

II – Subcomissão de Avaliação dos representantes da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

SERVIDOR	SIAPE
Shirley Maria da Costa de Araujo	2407284
Aroldo Careaga	1121785
Ana Catarina Cortez de Araujo	1969022
Tiago Thomaz de Assis	2121712
Débora Rogeria Neres de Souza Garcia	1848225
Roberta Sousa da Silva	2279062

III – Subcomissão de Avaliação dos representantes da Diretoria de Governança de Pessoal.

SERVIDOR	SIAPE
Paulo Vitor Figueira Azevedo	2378503
Janayna Garcia Carvalho Barbosa	2221454
Suellen de Oliveira Paniago Monteiro	2213485
Taline de Lima e Costa	1914955
Elizangela Marines Rigotti	1846476
Sandra Teixeira da Silva	1874974

Art. 7º As Subcomissões de Avaliação não terão composição permanente, sendo seus integrantes definidos para cada requerimento mediante distribuição objetiva e paritária, observadas as hipóteses de impedimento e suspeição e as demais regras previstas no Regimento Interno da CRSC-PCCTAE.

Art. 8º São competências da CRSC-PCCTAE:

I - estabelecer os fluxos e os procedimentos internos para concessão do RSC-PCCTAE;

II - analisar o mérito dos memoriais apresentados por servidores(as) em até 120 (cento e vinte dias), contados do respectivo protocolo pelo(a) servidor(a) ou da data de complementação de documentação solicitada pela CRSC-PCCTAE, para fins de instrução completa do processo;

III - verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos previstos no art. 12-D, caput, incisos I a VI, da Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

IV - deferir ou indeferir o RSC-PCCTAE mediante decisão fundamentada;

V - zelar pelo cumprimento dos prazos, critérios e procedimentos previstos neste Regimento Interno, no Decreto n. 13.048, de 3 de julho de 2026, e na Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VI - registrar e consolidar informações necessárias ao acompanhamento e ao controle dos processos; e

VII - fazer publicar, no sítio eletrônico da instituição federal de ensino, os memoriais apresentados por servidores(as) antes da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE.

Art. 9º São competências das Subcomissões de Avaliação:

I – analisar o mérito do memorial apresentado pelo(a) servidor(a);

II – verificar a suficiência, a regularidade e a pertinência da documentação comprobatória;

III – verificar o atendimento dos requisitos, critérios específicos e demais condições aplicáveis ao nível de RSC-PCCTAE pleiteado;

IV – avaliar se a documentação comprobatória apresentada é suficiente para o reconhecimento da pontuação correspondente ao critério específico indicado pelo(a) servidor(a), vedado o reenquadramento da atividade ou da documentação em critério diverso;

V – verificar a ocorrência de dupla contagem ou a utilização de atividade já considerada em concessão anterior;

VI – emitir manifestação individual, fundamentada e independente acerca dos critérios analisados e do requerimento;

VII – indicar expressamente os critérios reconhecidos e, quando houver indeferimento, as razões de fato e de direito que fundamentaram a decisão; e

VIII – formar, pelo voto favorável de, no mínimo, 2 (dois) de seus 3 (três) integrantes, a decisão da CRSC-PCCTAE quanto ao deferimento ou indeferimento do requerimento.

Art. 10. São atribuições dos(as) integrantes da CRSC-PCCTAE:

I - declarar impedimento ou suspeição, quando aplicável;

II - manter sigilo sobre os documentos e informações analisados;

III - registrar manifestação fundamentada nas decisões cabíveis.

Art. 11. A Comissão reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente da CRSC-PCCTAE, observado o quórum de maioria simples para instalação e de dois terços de seus membros para deliberação.

Art. 12. Aplicam-se aos membros da CRSC-PCCTAE as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 13. É vedado ao(à) integrante da CRSC-PCCTAE:

I - atuar como orientador(a) na elaboração de memorial ou documentação do(a) requerente;

II - divulgar informações de processos ou decisões ainda não publicadas;

III - atuar em processos nos quais haja conflito de interesses; e

IV - avaliar processo em que seja parte, testemunha ou interessado.

Art. 14. Fica autorizada a disponibilização de até 8 (oito) horas semanais da jornada de trabalho dos membros da CRSC-PCCTAE para o desempenho das atividades da Comissão.

§ 1º A carga horária prevista no caput deverá ser ajustada entre o membro da Comissão e sua chefia imediata, observadas as necessidades do serviço.

§ 2º Excepcionalmente, a carga horária poderá ser majorada, mediante justificativa fundamentada da Presidência da Comissão e autorização da Diretoria de Governança de Pessoal, quando o volume de processos ou a necessidade de cumprimento dos prazos legais assim o exigir.

Art. 15. A participação na CRSC-PCCTAE constitui atividade institucional de relevante interesse público, considerada de efetivo exercício.

Art. 16. Fica revogada a [Portaria - Reitoria 996/2026 - PORTA/RT-GABIN/RT/IFMS](#), de 29 de julho de 2026, publicada no Boletim de Serviço IFMS n. 140/2026, de 29 de julho de 2026.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Elaine Borges Monteiro Cassiano
Reitora

Documento assinado eletronicamente por:

- Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITOR(A) - CD1 - RT, em 13/08/2026 07:53:17.



Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador:

633143

Código de Autenticação:

af2fbe74ea